



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 21 /2025.

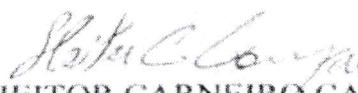
Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2025, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 544/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso I artigo 7º da Lei Orçamentária nº 544/2024, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, 02 de outubro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional



JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA PARA O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CRÉDITO SUPLEMENTAR

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em regime de **urgência**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Suplementar** até o limite de **30%** (trinta por cento) das despesas fixadas no Orçamento Fiscal para o exercício de 2025.

A urgência na aprovação desta medida se fundamenta na necessidade de garantir a **eficácia, a continuidade e a capacidade de resposta** da administração pública municipal desde o primeiro dia do próximo exercício financeiro.

Os Pilares da Urgência

1. Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais

O Orçamento Anual (LOA) é uma peça de planejamento aprovada com meses de antecedência. No entanto, é impossível prever com precisão os custos reais de todos os serviços durante 365 dias.

- **Ajuste a Variações de Custo:** Fatores como a inflação dos preços de insumos básicos (medicamentos, combustíveis, materiais de construção) podem corroer rapidamente as dotações orçamentárias. A autorização prévia de 30% permite reforçar essas dotações de forma ágil, **evitando a interrupção** ou a queda de qualidade em serviços vitais como saúde, educação e coleta de lixo.
- **Atendimento a Demandas Imprevistas:** Emergências de saúde pública, calamidades naturais ou um aumento não planejado na demanda populacional exigem uma resposta imediata. Sem esta margem de suplementação, o Executivo ficaria engessado, tendo que aguardar a morosa tramitação legislativa para cada ajuste, comprometendo a vida da população.

2. Flexibilidade e Eficiência na Gestão Financeira

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece as fontes para abertura de créditos (superávit, excesso de arrecadação, etc.). Se o município obtiver um **excesso de arrecadação** já no início de 2025, esta lei permitirá que esse recurso extra seja **imediatamente realocado** para a área com maior carência ou oportunidade de investimento (como uma obra paralisada ou um programa social), maximizando o retorno do dinheiro público.

Em contraste, uma margem de suplementação baixa forçaria o Executivo a encaminhar dezenas de Projetos de Lei ao longo do ano para cada pequeno ajuste. Isso **sobrechargeia o Poder Legislativo e desacelera a máquina administrativa**. A aprovação da margem de 30% confere a **agilidade gerencial** necessária, sem retirar o poder fiscalizatório da Câmara.

3. Transparência e Responsabilidade Antecipada



Ao solicitar esta margem de 30% **antes do exercício começar**, o Executivo está sendo **transparente** com esta Casa sobre o limite máximo de remanejamento que planeja utilizar. É um ato de responsabilidade que evita a necessidade de projetos de lei emergenciais e isolados ao longo do ano. O percentual de 30% é um teto prudente, que historicamente se demonstra necessário para fazer frente às intempéries do planejamento orçamentário.

Portanto, a aprovação imediata deste Projeto de Lei é fundamental e com a ferramenta legal indispensável para **gerir o orçamento com responsabilidade e eficiência**, garantindo que o dinheiro público seja aplicado onde é mais necessário, no tempo certo, e sem comprometer a estabilidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

Contamos com a compreensão e o apoio desta Casa para a rápida tramitação e aprovação da matéria

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, 02 de outubro de 2025.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Heitor C. Campos".
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional